



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL <i>Comissão Permanente:</i> Despacho de substituição n.º 55/X/2023: Substituindo o Deputado Orlando Pereira Dias por Ana Isabel de Oliveira Ramos Correia.....846 Resolução n.º 67/X/2023: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Orlando Pereira Dias.....846
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</i> Extrato do Despacho n.º 113/2023: Concedendo licença sem vencimento por um período de um (1) ano a Sandrine Ester da Cruz Monteiro de Pina, Especialista Adjunta Nível I, do Quadro da Direção Nacional da Polícia Judiciária.....847
	MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i> Extrato de Despacho n.º 735/2023: Aposentando Maria de Paixão Silva dos Santos, Professora de Ensino Básico, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.....847 Extrato de Despacho n.º 736/2023: Aposentando Edna de Pina Vieira Teixeira, ex-Terceiro Oficial Interino, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.....847 Extrato de Despacho n.º 737/2023: Aposentando Domingos da Graça Semedo, ex-Servente de 1.ª Classe do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento de Território e Habitação.....847 Extrato de Despacho n.º 738/2023: Aposentando Ana Maria Vieira Andrade, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo.....847

	MINISTÉRIO DO MAR
	<i>Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão:</i>
	Extrato do despacho nº 22/2023: Revogação de Despacho anterior; atribuição de nova concessão – Concessionária OLÁ BRASIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.....848
	Extrato do despacho nº 23/2023: Concessão de trato terreno - Concessionária CLUB DE SURF E BODY BOARD DA PRAIA.....848
	Extrato do despacho nº 24/2023: Adenda ao contrato de Concessão - Concessionária SOL e LUNA LDA.....849
	MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
	Despacho Conjunto n.º 19/2023: Atribuindo ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto “STEPHANIE”.....849
PARTE E	CABO VERDE HANDLING, S.A.
	<i>Direção dos Recursos Humanos:</i> Comunicação n.º 25/2023 Notificando Emanuel Amaral Tavares Andrade, em parte incerta, que contra ele decorre processo disciplinar por faltas injustificadas.....850

PARTE B**ASSEMBLEIA NACIONAL****Comissão Permanente****Despacho substituição n.º 55/X/2023**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Orlando Pereira Dias, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África, pela candidata não eleita da mesma lista, Ana Isabel de Oliveira Ramos Correia.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 11 de maio de 2023. —O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Resolução n.º 67/X/2023:

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Orlando Pereira Dias, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da África, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 21 de maio de 2023.

Aprovada em 11 de maio de 2023

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

PARTE C

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do Despacho n.º 113/2023. — De S. Ex.ª a Ministra da Justiça

de 05 de maio

É concedida licença sem vencimento por um período de um (1) ano a Sandrine Ester da Cruz Monteiro de Pina, Especialista Adjunta Nível I, do Quadro da Direção Nacional da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, n.º 1, al. b), 48.º n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença, dos funcionários da Administração Pública, conjugado com o artigo 49.º, n.º 1 desse diploma, com efeitos a partir do dia 06 de março de 2023.

Direção Nacional da Polícia Judiciária, na Praia, aos 11 de maio de 2023. — A Diretora Nacional, *Ivanilda Mascarenhas Varela*.



MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do Despacho n.º 735/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

de 12 de abril de 2023

Maria de Paixão Silva dos Santos, Professora Ensino Básico Assistente Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de março, que aprova o Estatuto do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 711 636,00 (setecentos e onze mil seiscientos e trinta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de maio de 2019 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 425 686,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 170 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 341,00 CVE e as restantes de 2 505,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do Despacho n.º 736/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

de 15 de março de 2023

Edna de Pina Vieira Teixeira, ex-Terceiro Oficial Interino, do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 4 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de fevereiro de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido

de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 3 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 185 503,00 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e três escudos), poderá ser amortizado em 310 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 103,00 CVE e as restantes de 600,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do Despacho n.º 737/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

de 15 de março de 2023

Domingos da Graça Semedo, ex-Servente de 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal do Ministério das Infra-Estruturas do Ordenamento do Território e Habitação, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 12 anos, 6 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 13 de outubro de 2021 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 6 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 138 277,00 (cento e trinta e oito mil duzentos e setenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 151 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 277,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do Despacho n.º 738/2023. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

de 4 de abril de 2023

Ana Maria Vieira Andrade, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma

Orçamento Estado.....11180\$00

Por despacho de 03 de agosto de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 2 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 255 889,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 116,00 CVE e as restantes de 427,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da CMSSMundo.....68820\$00

Por despacho de 28 de fevereiro de 2022 do Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 7 meses.

O montante em dívida no valor de 66000 (sessenta e seis mil escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 550,00 CVE e as restantes de 550,00 CVE.

A despesa tem cabimento no código 02.07.01.01.01, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 16 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 22/2023. — De S. Ex^a o Ministro do Mar de 10 de maio de 2023

À Concessionária QUIOSQUE OLÁ BRASIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, foi atribuída a concessão de um trato de terreno medindo 152 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados) e localizado na Praia de Santa Maria, ilha do Sal, em 2017, pelo prazo de um ano, renovável; porém, esta concessão não foi reduzida a contrato, por incumprimento dos condicionantes estipulados, nomeadamente, entrega de não objeção da Câmara Municipal do Sal.

Por outro lado, ao longo dos últimos anos, acumularam-se reclamações e indícios de incumprimentos, relacionados com alargamento indevido da área ocupada, atividade perturbadora para concessões e unidades hoteleiras vizinhas, com muito barulho e horários de funcionamento inadequados, com reporte das instituições atuantes no setor do turismo e das atividades económicas, que identificam infrações cometidas pelo estabelecimento da concessionária e confirmam a situação de permanente choque e conflito com as autoridades nacionais, nomeadamente a IGAE, CMS e ITCV.

Ora, a gestão e valorização da orla marítima de Cabo Verde e, em particular, da praia de Santa Maria, é incompatível com o uso indevido dos terrenos concessionados, que são confiados aos promotores para a implementação de projetos que promovam o desenvolvimento social e económico, e na certeza do cumprimento dos regulamentos e demais legislações aplicáveis de modo a garantir o interesse público, o que, comprovadamente, não tem vindo a ser observado pela concessionária.

Por essas razões, entende-se que esta concessão não poderá prosseguir nos moldes em que foi inicialmente atribuída.

No entanto, o estabelecimento tem atividade contínua, desde 2007 e possui 9 funcionários sob sua responsabilidade, cuja segurança laboral e económica das respetivas famílias, deve ser tida em consideração.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

(Revogação)

É revogada a concessão anteriormente atribuída à Concessionária, mediante a deliberação nº 27/CA.AMP/2017, de 30 de janeiro, do Conselho de Administração da AMP, a 9 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária QUIOSQUE OLÁ BRASIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., NIF 269638202, com sede em cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 152 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima de Santa Maria, Concelho do Sal, Ilha do Sal, para a construção e exploração do projeto Esplanada OLÁ BRASIL.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará a um salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 3º

(Prazo)

A presente concessão tem uma duração de 1 (um) ano, não renovável, contado a partir da data da publicação deste despacho.

Artigo 4º

(Relocalização)

Tendo em conta os termos e condições do Plano de Gestão da Praia de Santa Maria, poderá vir a ser identificada outra área de localização da presente concessão, sendo feita a relocalização do empreendimento QUIOSQUE OLÁ BRASIL, nos termos legais.

Artigo 5º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 6º

(Outros Deveres da concessionária)

1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, deve a Concessionária, regularizar a sua situação, cumprindo as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão:

- Adequação da ocupação à área concessionada e legislação aplicável;
- Apresentação dos documentos em falta e exigidos para fins de atribuição de concessão, conforme regulamento;
- Pagamento das contrapartidas financeiras devidas pela concessão, no período 2019-2023.

2. Para além dos deveres aplicáveis, à luz da legislação e regulamentos, a concessionária deve cumprir, escrupulosamente, as normas e regras emanadas do Código de Postura Municipal e do quadro legal aplicável, no que diz respeito a licenciamentos, horários de funcionamento e níveis de barulho.

Artigo 7º

(Autorização)

É autorizada a senhora Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão de concessão com a Concessionária QUIOSQUE OLÁ BRASIL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Artigo 8º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 9º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 17 de maio de 2023. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho nº 23/2023. — De S. Ex^a o Ministro do Mar de 10 de maio de 2023

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária CLUB DE SURF E BODY BOARD DA PRAIA., NIF 568970802, sito na cidade da Praia, Ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 90 m² (noventa metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado de Quebra Canela, Praia, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para exploração de um apoio de praia.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante parecer positivo da autoridade marítima responsável pela fiscalização.

Artigo 4º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1º.

Artigo 5º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 17 de maio de 2023. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho nº 24/2023. — De S. Exª o Ministro do Mar de 29 de março de 2023

À Concessionária SOL e LUNA Lda., foi atribuída a concessão, em julho de 2006, com duração de 2 (dois) anos, de um trato de terreno em

Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 100 m² (cem metros quadrados), situado na orla marítima do Tarrafal, ilha de Santiago, para a implementação de um Restaurante.

Considerando o crescimento do negócio da referida Concessionária, esta solicitou a ampliação da área concedida, justificada pela requalificação do empreendimento.

Uma vez que a concessão e respetivas autorizações concedidas, posteriormente, se enquadram na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

Conteúdo da adenda

É autorizada uma adenda ao contrato de concessão com a SOL e LUNA Lda., atualizando a área anteriormente concessionada para 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados); aumentando o prazo de duração da concessão de 2 (dois) para 9 (nove) anos, prorrogáveis por igual período, e atualizando a contrapartida financeira devida pela concessão.

Artigo 2º

Autorização

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 17 de maio de 2023. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Conjunto n.º 19/2023

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade “HOTEL DE CHARME STEPHANIE, SOCIEDADE UNIPessoal” LDA, NIF - 279707002, representada pelo Sr. Manuel Joaquim Roque da Silva, natural de Cabo Verde, casado, residente em Roterdão, Holanda, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto STEPHANIE, a instalar-se em Santo Amaro Abade, município de Tarrafal, ilha de Santiago, conforme exarado na Ata n.º 03 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 13 de abril de 2023, mais precisamente, por se tratar:

- Da construção de um empreendimento orientado para o turismo de negócios disponibilizando serviços de Alojamento, Restaurante, Lounge Bar, Espaço Pub, Piscina, SPA, Ginásio, Pool Bar Sunset View/ Solarium, sala de reuniões/conferência e outros espaços funcionais.

- O empreendimento ocupará uma área total de 2.295 m2, constituído por quatro pisos com 43 quartos, dos quais 16 suites, e um total de 90 camas.
- Um Investimento orçado em 515.671.415,00 (quinhentos e quinze milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e quinze escudos cabo-verdianos) que contribuirá para a criação de 30 (trinta) postos de trabalho nacionais.
- Um projeto que vai ao encontro da política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística de qualidade e dinamização do fluxo turístico local, apostando na diferenciação dos serviços e aumento de alojamento e negócios, bem como a valorização cultural, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança de pagamento do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

DECIDIMOS,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto “STEPHENIE”, NIF 500072191, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril.

Compra-se,

Cidade da Praia, aos 05 de abril de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes e Ministro das Finanças, Os Ministros *Carlos Duarte Santos* e *Olavo Avelino Correia*.

PARTE E

CABO VERDE HANDLING, S.A.

Direção dos Recursos Humanos

Comunicação n.º 25/2023

A Direção dos Recursos Humanos da Cabo Verde Handling, S.A. notifica o arguido Emanuel Amaral Tavares Andrade, em parte incerta, que contra ele decorre processo disciplinar, mandado instaurar por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Cabo Verde Handling, S.A., datado de 08 de maio de 2023, por faltas injustificadas ao trabalho.

A respetiva nota de culpa está depositada na referida Direção (no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde), podendo ser levantada, em qualquer dia útil e nas horas normais de expediente (das 08:00 às 16:00 horas), sendo que o arguido incorre em sanção disciplinar de despedimento com justa causa, em conformidade com o preceito da alínea i) do artigo 234.º conjugado com a alínea e) do artigo 374.º, todos do Código Laboral.

Fica o arguido notificado que, querendo, poderá, por si ou pessoa devidamente mandatada, consultar os respetivos processos disciplinares e deduzir a defesa, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da publicação do presente comunicado no *Boletim Oficial*.

Sal, aos 08 de maio de 2023. — Direção dos Recursos Humanos da Cabo Verde Handling, S.A, *Carla Estrela*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n.º 280/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO DA LÍNGUA MATERNA CABO-VERDIANA – ALMA - CV"212

Extrato de publicação de associação n.º 281/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de nomeação de Novos Órgãos Sociais e da Forma de Obrigar da Associação denominada: "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ATLETISMO DA BOA VISTA"213

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 280/2023:****A CONSERVADORA LIC. JOSELENE SAFIRA DO SOUTO ANDRADE GOMES****EXTRATO**

- Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DA LÍNGUA MATERNA CABO-VERDIANA – ALMA - CV”, Contribuinte Fiscal número 592254593, com sede na rua Vila Sal Rei n.º1, Palmarejo, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. A ALMA-CV prossegue os seguintes objetivos gerais: a) Advogar a oficialização da língua cabo-verdiana, no quadro de revisão da Constituição de Cabo Verde; b) Incentivar o domínio e o uso pleno da língua cabo-verdiana como instrumento essencial para o exercício da liberdade de expressão e a plena inclusão e participação dos cidadãos na vida democrática; c) Promover a língua cabo-verdiana na sua plenitude, seja enquanto língua de unidade e de coesão da nação cabo-verdiana, seja no seu valor funcional, social e económico, por meio de iniciativas próprias e de apoios aos projetos legislativos que visem o seu desenvolvimento, assim como de iniciativas nacionais e internacionais que têm por objetivos a promoção de línguas maternas e a educação para a inclusão e diversidade linguística; d) Levar a cabo ações em prol de uma política linguística que formalize a legitimidade da língua cabo-verdiana no ensino, em todos os níveis escolares; e) Trabalhar de forma colaborativa e dialogante com o Governo e instituições governamentais, prestando serviços de consultoria e de assessoria na consecução dos objetivos descritos em alíneas anteriores; f) Cooperar com universidades e centros de investigação na pesquisa, nomeadamente sobre o estabelecimento de uma norma da língua cabo-verdiana, e disseminação do conhecimento científico sobre a mesma. 2. A ALMA – CV visa ainda, realizar os seguintes objetivos específicos: a) Divulgar os direitos linguísticos e promover iniciativas de debate e sensibilização para os problemas existentes no ecossistema linguístico cabo-verdiano; b) Incentivar a criação de prémios científicos, literários e culturais centrados na língua cabo-verdiana; c) Apoiar educadores e professores, na sua formação linguística e didática, realizando ações dirigidas para a descrição da língua, produção de materiais e uso de metodologias de ensino, no âmbito da introdução da língua cabo-verdiana no currículo escolar; d) Conceber, elaborar e executar projetos de formação contínua e de disseminação de conhecimento sobre diversas áreas relevantes para o ecossistema linguístico cabo-verdiano, especificamente, contacto linguístico, atitudes linguísticas, bi e multilinguismo e a importância da língua materna na aprendizagem de outras línguas; e) Prestar serviços de assessoria e de consultoria no domínio da língua cabo-verdiana; f) Promover ações de formação na escrita da língua cabo-verdiana, com destaque para jornalistas, tradutores, intérpretes, escritores e outros profissionais da indústria de línguas, juristas e oficiais de justiça, entre outros; g) Fomentar a preservação da língua como património imaterial histórico e cultural em projetos que integrem a memória coletiva; h) Incentivar e apoiar produções de carácter artístico-cultural, literário, documental e comercial em língua cabo-verdiana tanto na oralidade como na escrita; i) Apoiar iniciativas de desenvolvimento de software e aplicação da Inteligência Artificial à língua cabo-verdiana, aumentando a sua visibilidade na Internet; j) Criar redes de membros internacionais, mobilizando, em particular, a diáspora, promovendo a cooperação científica e cultural com instituições e organizações congéneres com especial destaque para organizações de defesa das línguas crioulas; k) Contribuir para a criação de um novo e adequado ambiente linguístico, executando, entre outras, ações de educação linguística e marketing social de serviços e produtos.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 20.000\$00 (vinte mil escudos).

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Amália Maria Vera-Cruz de Melo Lopes; NIF: 117768626.

- Vice-Presidente: Ana Karina Tavares Moreira; NIF: 112544088.

- Tesoureira: Fátima Maria Carvalho Fialho; NIF: 113941706.

- Conselho Fiscal:

Presidente: Marciano Ramos Moreira; NIF: 110679504.

- Vice-Presidente: Aires Espírito Santo Almeida Semedo; NIF: 110405560.

Vogal: Maria Rosa de Jesus Monteiro; NIF: 123249147.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Maria Celeste Monteiro Fortes; NIF: 112125514.

- Vice-Presidente: Manuel da Luz Gonçalves; NIF: 165708204.

Secretária: Maria do Céu dos Santos Baptista; NIF: 105348570.

Conselho Científico:

- Presidente: Ângela Sofia Bonoliel Coutinho; NIF: 152449892.

- Vice-Presidente: Dominika Anna Swolkien; NIF: 152947906.

Secretária: Eliane Cristina Araújo Vieira Semedo; NIF: 169320600.

- Membro: Bernardino Cardoso Tavares; NIF: 107130777.

Membro: Elvira Gomes dos Reis Correia; NIF: 102963797.

- Membro: Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio; NIF: 114112878.

Membro: Jair Gonçalves Martins; NIF: 108799190.

- Membro: Maria Augusta Évora Tavares Teixeira; NIF: 109658310.

Membro: Saidu Bangura; NIF: 153175907.

- DURAÇÃO DO MANDATO: 3 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Diretivo, e em caso de ausência ou impedimentos do Presidente pela assinatura do Vice-Presidente. 2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do Tesoureiro ou de quem suas vezes fizer. 3. Os movimentos financeiros são autorizados pelo Tesoureiro, salvo os que ultrapassem um montante a ser estabelecido em regulamento próprio, ficando nesse caso, a cargo do Presidente do Conselho Diretivo, ou de quem fizer as suas vezes, o Tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 19 de abril de 2023. — A Conservadora, *Joselene Safira do Souto Andrade Gomes*.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de associação n.º 281/2023:

A CONSERVADORA, ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA.

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de nomeação de novos Órgãos Sociais e da forma de obrigar da Associação denominada "Associação Regional de Atletismo da Boa Vista", NIF: 552511706, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista.

Assembleia Geral:

Presidente: Mark Aurélio Lima Oliveira

Vice-Presidente: Marco da Graça Livramento

Secretario: Hernice Estrela Ramos Rocha

Vogal: Eskilson Dionisio Delgado Nascimento

Direcção

Presidente: Nilton Arsénio Ramos Tavares

Vice-Presidente: Paulo da Graça

Secretaria: Amélia Margarida Mendes Santos-

Tesoureiro: Carlos manuel Ramos Nascimento-

Vogal: Clóvis Patrick Delgado Lima

Concelho Fiscal:

Presidente: Liliana andrade Gomes

Vice-Presidente: João da Graça

Concelho Técnico:

Presidente: Nataniel de Jesus Lima Gomes

Vice-Presidente: Artemisa Pires

Secretária: Elizeida Rocha

Forma de Obrigar: Pelo Presidente da Direcção, Nilton Arsénio Ramos Tavares, do Presidente da Assembleia Geral, e pelo Tesoureiro, Carlos manuel Ramos Nascimento

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 11 de maio de 2023. —A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.